

PORTARIA CONJUNTA Nº 33-TJ, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece regras simplificadas para expedição de mandados em substituição à carta precatória entre as Comarcas do Estado do Rio do Grande do Norte, nas hipóteses não contempladas pela Portaria Conjunta nº 28/2017-TJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, as atividades do Poder Judiciário devem atender ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral de Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, adotando práticas de gestão que propiciem a melhoria contínua da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que a adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJe) exige mudança de paradigmas e possibilita o envio de mandados diretamente pelo sistema PJe, sem a necessidade de prévia impressão pela Secretaria e assinatura física pelo Magistrado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196, CPC, segundo o qual compete aos tribunais, supletivamente, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários;

CONSIDERANDO que no processo eletrônico penal ou civil deve prevalecer a forma de intimação eletrônica (art. 272, CPC c/c art. 1º, § 1º, Lei 11.419/2006), o que justifica o emprego de formas internas e diretas do uso de sistema de informática, com dispensa de realização de atos por meio mais burocrático,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que, em substituição a cartas precatórias, sejam expedidos mandados nos processos em trâmite nos sistemas PJe, Projudi e SAJ/PG5, que precisem de cumprimento nas diversas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte que utilizam o SAJ/PG5, e sejam remetidos às Unidades Judiciais destinatárias e/ou às Centrais de Cumprimento de Mandados, onde houver, via Hermes, com distribuição entre os oficiais de justiça no local em que a ordem deve ser cumprida, independentemente do colhimento do “Cumpra-se”.

§ 1º. Os mandados deverão ser expedidos como documentos simples, sem as numerações automáticas dos sistemas de origem, de modo a não duplicar a quantidade de mandados – na Unidade de Origem e na de Destino:

I – No PROJUDI, da forma usual utilizada para expedição dos mandados, vez que não há numeração e controle pelo

sistema;

II – No SAJ, utilizando-se modelo de documento do tipo “Diversos”;

III – No PJe, através da tarefa “(VCiv) Expedir outros documentos”.

§ 2º. Excetuam-se à regra contida no caput todos os atos que extrapolem a simples atuação do oficial de justiça, requerendo a intervenção do magistrado para decidir questões procedimentais ou determinar outras providências que assegurem o cumprimento da finalidade do ato a ser cumprido em outra comarca, que deverão ser realizados por meio da expedição de Carta Precatória, como, por exemplo, oitiva de testemunha, ordem de busca e apreensão, prisão civil e penhora cumulada com os demais atos de expropriação.

§ 3º Na hipótese de ser recebida Carta Precatória que atenda aos requisitos do caput e não compreendida na exceção do § 2º, deverá ser dado o tratamento de mandado previsto na presente Portaria Conjunta.

Art. 2º Prevalecem as regras estabelecidas na Portaria Conjunta nº 28/2017-TJ, de 04 de outubro de 2017, quando a Unidade Judiciária de origem e a de destino utilizarem o Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 3º A Secretaria da Unidade Judiciária responsável pelo envio do mandado a ser cumprido em outra Unidade Judiciária deverá, para melhor atendimento da finalidade do ato, verificar se nele estão indicados os requisitos necessários ao seu cumprimento e eventuais documentos indispensáveis, além dos requisitos legais (art. 260 do Código de Processo Civil), sem prejuízo de ser igual providência realizada pela unidade de destino.

§ 1º Tratando-se de mandado de notificação ou citação expedido no Processo Judicial Eletrônico - PJe, deverá constar a indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial, bem como ao endereço do sítio eletrônico do PJe, em atendimento ao disposto no art. 20 da Resolução 185/2013 do CNJ e no art. 6º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 2º Tratando-se de mandado de notificação ou citação expedido em processo em tramitação no SAJ/PG5, deverá acompanhar o mandado cópia da petição inicial e/ou outro documento essencial ao cumprimento da diligência.

Art. 4º Ao receber o mandado e documentos anexos, via Hermes, a Unidade Judiciária ou Central de Mandados de Destino deverá:

I – cadastrar o mandado no SAJ-PG5 como “mandado excepcional”, consoante guia em anexo;

II – oficiar a Unidade Judiciária de origem, informando o número do mandado e que os pedidos de informação deverão, doravante, referir tal número;

III – distribuir o mandado a um dos oficiais de Justiça, para cumprimento.

Art. 5º O oficial de justiça responsável pelo cumprimento, uma vez expedida a certidão circunstanciada de cumprimento da diligência, deverá devolver o mandado à Unidade Judiciária ou Central de Mandados, que o remeterá à Unidade Judiciária de origem pelo Hermes.

Art. 6º Tratando-se do cumprimento de medida urgente, deverão ser seguidos os prazos e procedimentos previstos

no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º O art. 3º da Portaria Conjunta nº 28/2017-TJ, de 04 de Outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Tratando-se do cumprimento de medida urgente, deverão ser seguidos os prazos e procedimentos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.”

Art. 8º Dúvidas e casos omissos serão disciplinados pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA
Corregedora Geral de Justiça